REGULAMENTO (CEE) Nº 3283/88 DO CONSELHO

de 24 de Outubro de 1988

que confirma o Regulamento (CEE) nº 1857/88 da Comissão, que institui um regime de autorizações de importação aplicável às importações, em França, de sapatos originários da Coreia do Sul e de Taiwan

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3982/86 (2), e, nomeadamente, os nºs 5 e 6 do seu artigo 15º,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 1857/88 (3), a Comissão instituiu um regime de autorizações de importações aplicável às importações, em França, de sapatos originários da Coreia do Sul e de Taiwan;

Considerando que, em 26 de Julho de 1988, um Estado-membro submeteu o citado regulamento ao Conselho;

Considerando que, na altura da deliberação do Conselho, se verificou que se mantém a situação que levou a Comissão a adoptar o citado regulamento; que, por conseguinte, se justifica a manutenção das medidas mencionadas;

Considerando que o Conselho deve, pois, por força do nº 6 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 288/82, confirmar o Regulamento (CEE) nº 1857/88 da Comissão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É confirmado o Regulamento (CEE) nº 1857/88 da Comissão.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável até 30 de Junho de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de Outubro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. PANGALOS

(1) JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 29.
(3) JO nº L 166 de 1. 7. 1988, p. 6.